



CPL

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO PESSOA JURÍDICA - 005/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA, com sede na Rua Albino Feitosa, S/N Centro, CEP 56830-000, Ingazeira - Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.476.207/0001-53, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no sítio Caiçara, zona rural, Ingazeira – PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, 019.086.074-08, cédula de identidade sob nº 4.702.072, SDS-PE.

CONTRATADA: EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, com sede em Garanhuns, na Avenida Rui Barbosa, nº 584, 2ª andar, bairro Heliópolis, CEP 55296-300, no Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.301.662/0001-02, neste ato representada pelo proprietário Emerson Leandro de Moraes, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Carteira de Identidade sob o nº 37.287.047-8, CPF nº 046.611.234-33.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviço de fornecimento, manutenção e suporte do Portal do Transparência e Site institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira.

DA LICENÇA DE USO

Cláusula 2ª. O serviço contratado compreenderá as seguintes atividades:

- 3.1 O SOFTWARE Portal da transparência tem a finalidade em apresentar os indicadores financeiros (*receitas, despesas e atos oficiais*) da CONTRATANTE através do endereço eletrônico: <http://cmingazeira.it-solucoes.inf.br>
- 3.1.1 O SOFTWARE terá as seguintes funcionalidades:
- Sessão para a publicação das Audiências Públicas;
 - Sessão para a publicação das Ações e Programas;
 - Sessão para a publicação da Execução orçamentária (despesas, receitas e repasses financeiro);
 - Sessão para a publicação dos Aditivos, Contratos e convênios firmados;
 - Sessão para a publicação dos Processos licitatórios;
 - Sessão para a publicação dos Servidores Municipal (quadro funcional com remuneração e estrutura dos cargos);
 - Sessão para a publicação das Prestação de contas e pareceres prévio;
 - Sessão para a publicação dos Relatórios fiscais (RGF, RREO);
 - Sessão para a publicação dos Instrumentos de Planejamento (PPA, LOA, LDO);
 - Sessão para a publicação dos Decretos, Lei municipal, Portarias e Outros Atos oficiais;
 - Sessão para a publicação das Perguntas e repostas (FAQ);
 - Sessão para a publicação do Atendimento presencial (SIC);
 - Sessão para a publicação do Pedido de Informação online

(e-SIC);

- Sessão para acompanhamento do Relatório estatístico dos pedidos de informação.
- Sessão para publicação dos atos legislativos (projetos de lei, atas, pautas, requerimentos, lista de frequência, relatório de atividade parlamentar, dentre outros atos).

3.1.2 O serviço de manutenção no site institucional corresponderá as seguintes atividades:

- Atualização de conteúdo no site institucional;
- Criação e tratamento de imagens para o site;
- Manutenção do layout de todas as páginas do site;
- Manutenção no código fonte de todas as páginas;
- Manter a integridade do banco de dados;

3.1.3 Serviço de Assessoria na Transparência:

- Auxílio na atualização das informações;
- Revisão das informações publicadas;
- Elaboração de documentação técnica do Portal e do Site (quando solicitado);
- Relatório periódico com mapa da transparência das informações publicadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela fornecimento e veracidade das a serem publicadas no portal da transparencia, nomeando um servidor da casa para realizar a atividade.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete também quanto aos termos de uso apresentado no menu principal do Software Portal da Transparência.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará totalmente pelos problemas/penalidades decorrentes do uso incorreto, inconsistências, falta ou omissão das informações obrigatórias exigidas (Lei Federal 12.527/2011, LC 131/2009, IN TCU 28/1999, Lei Geral de Proteção de Dados e demais órgãos/atos/meios fiscalizadores), ou veracidade dos fatos contidos no Software Portal da Transparência e no Site Institucional.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** fica responsável por atualizar o conteúdo enviado pelo contratante em formato digital, para publicação no site institucional da câmara.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se responsabilizará por manter/arquivar os backups periodicamente das informações da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** se obriga a manter o software mencionado nas cláusulas 1ª e 3ª na modalidade 24x7 (*vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana*), exceto em caso de força maior (*Falta de energia elétrica, interrupção do serviço de internet ou desastres naturais, tais como: enchentes, terremotos, tempestades, raios e etc...*).

DAS ATUALIZAÇÕES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem

interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias nas funcionalidades ou na migração de uma versão para outra do Software Portal da Transparência e no Site Institucional.

Cláusula 10ª. O CONTRATANTE fica responsável pelo envio das informações, descrita na clausula 3ª, delegando um servidor da Casa para realizar a tarefa.

Cláusula 11ª: As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação: 01.031.00012.004
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.99

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª. Pela prestação do serviço objeto do contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, a quantia global de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais) dividido em onze parcelas a ser pago mensalmente no valor R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), da seguinte forma:

Cheque ou meio eletrônico (*Depósito ou transferência on-line*) até o dia vinte de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal.

DO PRAZO

Cláusula 13ª. O presente contrato terá prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se no dia 01 de fevereiro de 2024, e terminando no dia 31 de dezembro de 2024.

DA RECISÃO

Cláusula 14ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência ficando o contratante obrigado a pagar os valores em aberto. Cabe à parte que

ocasionou o rompimento, pagamento de multa rescisória, fixada em 100% do valor total dos meses subsequentes descritos na cláusula 13ª.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª. O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Srª. Lívia de Araújo Leite, Ouvidora desta casa Legislativa, e a fiscalização à Srª. Beatriz Brito Veras, Tesoureira – símbolo CC-I, de acordo com o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93. O fiscal do Termo de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 16ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

Cláusula 18ª. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE terá acesso ao código fonte do SOFTWARE ora licenciado, por este se tratar de propriedade intelectual da CONTRATADA, e nem a estrutura lógica do banco de dados do software Portal da Transparência.

Cláusula 19ª. Ao término do contrato, as informações armazenadas no banco de dados da CONTRATADA serão concedidas ao CONTRATANTE em meio digital no formato de arquivo texto, planilha de Excel ou arquivo PDF.

Cláusula 20ª. Em caso de não pagamento dos valores referentes na cláusula 12ª, fica a CONTRATADA sujeita a interrupção temporária dos serviços até que os respectivos valores sejam quitado pela CONTRATANTE.

Cláusula 21ª. As regras para publicação de conteúdo devem ser obedecidas pela CONTRATANTE, visando respeito moral e social, bem como o bom e perfeito funcionamento do(s) PROGRAMA(S) (programa de computador, programa, software, sistema ou site) sendo expressamente proibida a inclusão dos seguintes conteúdos:

- Publicação ou veiculação de material pornográfico, racista ou ofensivo.
- Incitação ao crime ou informações sobre atividades ilegais.
- Material pornográfico ou atividades ilegais, incluindo menores de 18 (dezoito) anos.

- Páginas criptografadas ou protegidas por senha que contenham informações impróprias definidas nestas regras.
- Material calunioso, que atribua falsamente a alguém fato definido como crime, afirmações injuriosas que ofendam a dignidade ou decoro de alguém bem como afirmações difamatórias, imputando a alguém fato ofensivo à sua reputação.
- Informações relativas à pirataria de software.
- Material protegido por direitos autorais, sendo vetada a publicação de fotos, textos ou arquivos de som sem a autorização do representante da obra ou empresa responsável.
- É expressamente proibido:
- A utilização do SOFTWARE fora das condições estabelecidas nesta LICENÇA DE USO.
- Traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, copiar imagens, códigos ou quaisquer partes do SOFTWARE para utilização fora dele.
- Alugar, arrendar, atribuir ou transferir o produto licenciado.
- Modificar o produto ou mesclar todas ou qualquer de suas partes com outro programa.

DO REAJUSTE

Cláusula 22ª. De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente mediante acordo entre as partes.

DO FORO

Cláusula 23ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Tuparetama, estado de Pernambuco.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ingazeira, 30 de janeiro de 2024.

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA

Presidente/Contratante

EMERSON LEANDRO DE MORAES:04661123433 Assinado de forma digital
por EMERSON LEANDRO
DE MORAES:04661123433

**EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Contratada

Testemunhas:

NOME: MAISA DE FREITAS SILVA

RG.: 11.391.559

NOME: Rafaelly Mayara T. dos Santos

RG.: 10.423.281